



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 21 de dezembro de 2010.

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 004/2010.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa as retificações em anexo, referentes ao Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 010/2010 e da Mensagem substitutiva nº 066/10, protocoladas junto a este Poder.

Retificou-se, igualmente, o anexo III, conforme tabela em anexo.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Milton Rodrigues Martins**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

Art. 2º A estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é composta dos órgãos indicados nos incisos deste artigo, todos com subordinação ao Prefeito Municipal:

I – são órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- c) Gabinete da Primeira Dama;
- d) Unidade de Gerenciamento de Projetos;
- e) Unidade Central de Controle Interno;
- f) Assessoria de Comunicação Social.

II – são órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as secretarias municipais que seguem:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- f) Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
- g) Secretaria Municipal de Gestão Urbana;
- h) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.
- i) Secretaria Municipal de Habitação;
- j) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- k) Secretaria Municipal de Obras;
- l) Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;
- n) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- o) Secretaria Municipal de Igualdade Social.

§ 1º As atribuições dos órgãos e unidades descritas neste artigo, bem como, o desdobramento da estrutura administrativa, serão fixados mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, o Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Assessor de Comunicação Social e os Assessores Especiais do Prefeito Municipal tem as mesmas prerrogativas de função dos secretários municipais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Urbana planeja e executa as ações voltadas para a qualidade ambiental e para o planejamento estrutural da Cidade. Realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, fiscalizar obras e posturas, e executar serviços de planejamento do território.

Art. 11. A Secretaria de Qualidade Ambiental centraliza a proteção, fiscalização e licenciamento ambiental, observando a legislação ambiental e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, devendo coordenar e implementar, em conjunto com os demais órgãos governamentais e não-governamentais, a política de educação ambiental.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Habitação é responsável pela política habitacional municipal, pela execução e implantação de melhorias em loteamentos populares, urbanização de favelas e melhorias em unidades habitacionais, constituição de

banco de terras e de banco de materiais, promoção e fomento ao cooperativismo habitacional para populações de baixa renda.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é responsável pela execução das políticas públicas voltadas para à cidadania, as relativas a assistência social e que tenham por objetivo reduzir o desemprego.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras elabora e executa as ações de expansão e manutenção das vias pavimentadas e dos prédios públicos, além de promover os projetos de infraestrutura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde planeja e executa as ações que visem prevenir e tratar as doenças, bem como, melhorar a saúde da população.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito desenvolve a política de segurança, planeja, regulamenta e sinaliza o sistema viário, com poder de polícia quanto a motoristas que atentem contra a legislação de trânsito e a sinalização, responde pelo sistema de transporte coletivo, táxi, moto táxi e *moto boys*, e pela fixação de suas tarifas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos executa os serviços de manutenção e limpeza dos espaços públicos e das vias não-pavimentadas do Município de Pelotas.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Igualdade Social executará as políticas de atenção às minorias, através de projetos que atendam, dentre outros a juventude, a mulher, o afrodescendente e o idoso.

Art. 19. O Plano de Cargos em Comissão é reservado às funções de chefia, direção e assessoramento.

Art. 20. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria, em número definido e com retribuição padronizada, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões;

III – Padrão: o indicativo do valor do vencimento básico dos cargos e das funções gratificadas.

Art. 21. O Plano de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Administração Direta é constituído na forma que segue:

<b>Número</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Padrão</b>
15	Secretário Municipal	Subsídio
01	Procurador-Geral	DAS01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	DAS01
04	Assessor Especial do Prefeito Municipal	DAS01
01	Assessor de Comunicação Social	DAS01
01	Gestor da Unidade Gerenciamento de Projetos	DAS02
01	Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	FGE1
01	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	DAS03
39	Superintendente	DAS03
12	Chefe de Equipe Técnica da Unidade Gerenciamento de Projetos	DAS04
01	Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	DAS05
01	Chefe do Gabinete da Primeira Dama	DAS05
103	Gerente	DAS05
15	Chefe de Gabinete de Secretário	DAS05
04	Assessor do Prefeito Municipal	DAS06
03	Assessor de Segurança	DAS06

01	Assessor do Gabinete da Primeira Dama	DAS06
02	Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	DAS06
15	Assessor de Secretário I	DAS06
140	Supervisor	DAS06
118	Líder de Equipe	DAS07
45	Assessor de Secretário II	DAS07
01	Encarregado de Ginásio de Esporte	FGE5
20	Coordenador de Atuação	FGE5
50	Encarregado de Turma	FGE6
02	Coordenador ou Diretor de Departamento ou Assessor Técnico Nível I	FGE2
02	Coordenador ou Chefe de Serviço ou Assessor Técnico Nível II	FGE3
02	Coordenador ou Chefe de Setor ou Assessor Técnico Nível III	FGE4

§ 1º Integra a presente Lei o Anexo I, que especifica as atribuições, as condições de trabalho e dá outras informações acerca dos cargos em comissão e funções gratificadas criados por esta Lei.

§ 2º Os cargos em comissão também podem ser preenchidos por designação de função gratificada, quando o designado for servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo for designado para o desempenho de cargo em comissão, este poderá optar pela nomeação para o cargo ou pela designação de função gratificada correspondente.

§ 4º Se empregado público for designado para o desempenho de função gratificada, será atribuída gratificação correspondente ao respectivo padrão.

§ 5º O Prefeito Municipal pode distribuir e remanejar os cargos entre os órgãos da Administração Direta mediante decreto.

§ 6º Não estão compreendidos na presente Lei os cargos e funções de confiança reservados ao quadro do magistério do Município.

§ 7º O subsídio a ser pago aos secretários municipais será fixado pelo Poder Legislativo, em cada legislatura, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 22. Fica estabelecido o vencimento básico dos cargos de provimento em comissão, além da remuneração paga pelo exercício de função gratificada do Plano de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas especiais são fixadas nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 23. Os servidores titulares de cargos efetivos ocuparão, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta.

Art. 24. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais.

Art. 25. A partir desta Lei passa a ser proibida a concessão de qualquer vantagem pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em face da prestação de serviço sob o Regime de Tempo Integral ou sob o Regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 26. Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade Técnica na Unidade de Gerenciamento de Projetos, a ser percebida pelos servidores efetivos que forem designados para atuar na mesma, cujo valor mensal é fixado no Anexo III da presente Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de função gratificada ou de cargo em comissão.

§ 2º Fica limitado a doze o número de servidores que poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 27. Fica criada a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Controle Interno, a ser percebida pelos servidores efetivos que forem designados para atuar na Unidade Central de Controle Interno ou em suas unidades seccionais, cujo valor mensal é fixado no Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não pode ser acumulada com a percepção de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 28. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre as categorias funcionais que existiam no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas anterior e o disposto nesta Lei:

<b>CATEGORIA FUNCIONAL NESTE QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>CATEGORIA FUNCIONAL NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS ANTERIOR</b>
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador-Geral	Sem correspondência
Gestor da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Coordenador Geral da Unidade Gestora de Projetos
Chefe de Equipe Técnica da UGP	Sem correspondência
Coordenador da Unidade Central de Controle Interno	Controlador e Auditor Geral
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor Especial do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor do Prefeito Municipal	Sem correspondência
Assessor de Segurança	Sem correspondência
Chefe do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Assessor do Gabinete da Primeira Dama	Sem correspondência
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor do Vice-Prefeito Municipal I	Sem correspondência
Assessor do Vice-Prefeito Municipal II	Sem correspondência
Chefe de Gabinete de Secretário	Sem correspondência
Assessor de Secretário I	Sem correspondência
Assessor de Secretário II	Sem correspondência
Superintendente	Sem correspondência
Gerente	Sem correspondência
Líder de Equipe	Sem correspondência
Encarregado de Ginásio de Esporte	Encarregado de Ginásio de Esporte
Coordenador de Atuação	Coordenador de Atuação
Encarregado de Turma	Encarregado de Turma
Diretor	Diretor
Coordenador	Coordenador
Chefe de Serviço	Chefe de Serviço
Chefe de Setor	Chefe de Setor
Assessor Técnico Nível I	Assessor Técnico Nível I
Assessor Técnico Nível II	Assessor Técnico Nível II
Assessor Técnico Nível III	Assessor Técnico Nível III
Assessor de Comunicação Social	Sem correspondência

Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da tabela abaixo, a correspondência entre os padrões de cargos em comissão e funções gratificadas das categorias funcionais que existiam no quadro de funcionários anterior e o disposto nesta Lei:

<b>PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NESTE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>PADRÕES DE REMUNERAÇÃO PREVISTOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANTERIOR</b>
DAS01	Sem correspondência
DAS02	Sem correspondência
DAS03	Sem correspondência
DAS04	Sem correspondência
DAS05	Sem correspondência
DAS06	Sem correspondência
DAS07	Sem correspondência
FGE1	Sem correspondência
FGE2	FG1
FGE3	FG2
FGE4	FG3
FGE5	FG4
FGE6	FG5

Art. 29. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Art. 30. Ficam revogados as seguintes leis e dispositivos legais:

- I – Lei nº 3.381, de 10 de maio de 1991;
- II - os artigos 1º a 6º, e 8º ao 12, da Lei nº 4.630, de 05 de fevereiro de 2001.
- III - Lei nº 4.633, de 05 de fevereiro de 2001;
- IV - Lei nº 4.672, de 31 de maio de 2001;
- V - Lei nº 4.681, de 12 de julho de 2001;
- VI - Lei nº 4.703, de 20 de agosto de 2001;
- VII - Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002;
- VIII - Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
- IX – artigos 7º ao 12 Lei nº 4.898, de 06 de junho de 2003;
- X - Lei nº 4.937, de 09 de maio de 2003;
- XI - Lei nº 4.967, de 19 de setembro de 2003;
- XII – Lei nº 5.050, de 31 de maio de 2004;
- XIII – Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002;
- XIV – Lei nº 5.106, de 22 de abril de 2005;
- XV - Lei nº 5.184, de 26 de outubro de 2005;
- XVI – artigos 1º ao 4º, 6º ao 8º, 10, 13 e 16, da Lei nº 5.231, de 07 de junho de 2006;
- XVII – art. 11, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 5.231, de 07 de junho de 2006;
- XVIII - artigos 9º ao 13, da Lei nº 5.467, de 19 de junho de 2008;
- XIX – Lei nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006 e
- X - art. 3º da Lei nº 5.466, de 19 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de novembro de 2010.

### **ANEXO III**

FGE1	R\$ 1.302,84
FGE2	R\$ 450,50
FGE3	R\$ 225,25
FGE4	R\$ 165,62
FGE5	R\$ 113,65
FGE6	R\$ 101,62